

# A REGENERACÃO

ORGAM DEMOCRATICO

29 TYPGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XIV

DESTERRO - Quinta-feira, 30 de Novembro de 1882

N. 92

ASSIGNATURAS	
	PARA A CAPITAL
Semestre.....	5\$000
FÓRA DA CAPITAL	
Semestre.....	6\$000
PAGAMENTO ADIANTADO	
Numero avulso.....	100 rs.

## Aviso

Temos por vezes pedido a algumas de nossas assignantes o pagamento de suas assignaturas atrasadas, sem que até hoje tenhamos sido atendidos.

A vista, pois, deste proceder, venho-nos fergados a suspender a remessa de nossa folha a todos aqueles que pouco importância têm ligadas nesse pedido.

## SECÇÃO OFICIAL

Governo da Província  
LEI 957 de 11 de Novembro de 1882

Approva os artigos de posturas, propostos pela Câmara Municipal de Joinville.

Doutor Antonio Gonçalves Chaves, juiz de direito e presidente da província de Santa Catharina.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembleia legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Artigo único. Ficam aprovadas as posturas, abaixo transcritas, propostas pela Câmara municipal da cidade de Joinville, assinadas pelo presidente e 1º secretário da Assembleia legislativa provincial; revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretário desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da província de Santa Catharina, aos onze dias do mês de Novembro de mil oitocentos e oitenta e dois, sexagésimo primeiro da Independência e do Império. —(L. do S.) —Antônio Gonçalves Chaves.

Nesta secretaria da presidencia da província de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução aos 11 dias do mês de Novembro de 1882. —O secretário, João Vieira de Azevedo Coutinho.

## Posturas TÍTULO I

### SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 1º. É proibido atirar com armas de fogo e armar fogos artificiais em lugares que possam prejudicar a vizinhança. Multa de 4\$000 rs. ao infrator.

Artigo 2º. É proibido correr à cavalo ou de carro, quer de dia quer de noite, nas ruas da cidade e povoações; exceptua-se, porém, no caso de imprevisível necessidade, os médicos, empregados e ordenanças e as pessoas que procurarem médicos em casos urgentes. Os contraventores pagará a multa de 4\$000 rs.

Artigo 3º. Os carros e mais veículos que se construirem, terão a largura entre o exterior das caibas das rodas nunca superior a 1,75 centímetros. O cubo e o eixo das rodas também não excederão a 0,8 centímetros ao exterior das caibas e nem haverá das partes do carro fixas ou moveis excederá

nos lados os eixos ou cubos das rodas. Multa de 10\$000 rs. ao infrator.

Artigo 4º. Os condutores de carros e tropeiros são obrigados a andar sempre um pouco à direita nas ruas e estradas, e a desviar mais quando encontrarem tropas e carros. O infrator será multado em 2\$000 rs.

Artigo 5º. Nenhum veículo de condução de pessoa ou carros de carga parará nas estradas ou ruas conservando os animais presos, sem cocheiro ou condutor, ficando sempre de modo a não dificultar o trânsito. O contraventor pagará a multa de 5\$000 rs.

Artigo 6º. A noite, nenhum veículo ficará abandonado ou estacionado nas ruas, praças e estradas, salvo o caso de força maior que poderia ficar encostado no vallo com uma ou duas luces bem visíveis. Multa de 5\$000 rs. ao infrator.

Artigo 7º. Os carros e outros veículos, que subirem ou descerem a serra, são obrigados a trazarem uma campanha ou collar de guizos em um dos animais. O infrator será punido com 4\$000 rs. de multa.

Artigo 8º. Os veículos de condução de pessoas não poderão transitári a noite, sem ter uma lanternas com luz de cada lado; os carros e carroças de carga, uma, visível em todas as direções das ruas e estradas. Multa de 4\$000 rs. ao infrator.

Artigo 9º. As tropas de cargueiros serão conduzidas de modo que os animais marchem uns atrás dos outros, e terão um condutor ao final de cada dito cargueiro. Multa de 10\$000 rs. ao infrator.

Artigo 10. Quem parar nas ruas e praças da cidade e povoações, em carros puxados por animais bravos e mansas, será multado em 5\$000 rs.

Artigo 11. É proibido amarrar animais nas ruas, praças e estradas. O condutor será multado em 2\$000 a 4\$000 rs.

Artigo 12. É proibido ter soltos, nas ruas e lugares públicos animais ferrosos ou bravos e cães mordazes, que possam assaltar ou encomodar aos transeuntes. O proprietário de tais animais será multado em 6\$000 rs.

Artigo 13. Quem de propósito assustar animais de carros, montaria ou tropeiros, será multado em 4\$000 rs.

Artigo 14. Quem queimar coivaras ou roçadas dentro dos limites da cidade, sofrerá a multa de 20\$000 rs.

Artigo 15. É proibido trazer armas, dentro dos limites da cidade, sem licença da autoridade competente, e exceptua-se: as pessoas que tenham comprado armas, ou que as levam ou trazem para concertar; as que forem ou venham do exercício do tiro ao alvo; as que vão ou vêm de trabalhos no matto ou de lavoura. Em caso algum, porém, trarão as armas de fogo carregadas. Nas reuniões populares e eleitorais, a ninguém, a não ser a força pública, será permitido o uso de armas de qualquer especie. O infractor será multado em 10\$000 rs. e lhe serão confiscadas as armas encontradas a bem do cofre municipal, além da pena criminal.

Artigo 16. As pessoas menores de 15 anos, não é permitido atirar com armas de fogo, sem a presença ou inspecção de adultos. Multa de 4\$000 rs. ao contraventor.

Artigo 17. Os condutores de gados deverão trazê-los com cuidado, para que, desviando-se das manadas, não causem estragos nas povoações e terão em vista o que dispõe o artigo 9º, que também aplicável ao gado vacuum e outra tropas.

Quando as tropas causarem danos em sua passagem, serão os condutores ou donos multados em 4\$000 rs.

Artigo 18. Os condutores de gado vacuum para o matadouro ou açougue conduzirão as rezes prezas e bom segurando. Opportunamente bradarão os condutores, chamando a atenção do público. O contraventor ou o proprietário da rezar será multado em 4\$000 rs.

Artigo 19. Os criadores de abelhas são obrigados a colocar as colmeias em tal distância das estradas que os enxames ou abelhas separadas não possam encomodar as pessoas ou animais que passarem, ou aos vizinhos. Nos limites da cidade, são proibidas as colmeias. Multa de 6\$000 rs. ao infrator.

### TÍTULO II

#### SALUBRIDADE PÚBLICA

Artigo 20. Em casos de epidemias ou outras semelhantes, a câmara publicará, de acordo com as leis e disposições em vigor, as medidas que devam ser tomadas pelo público; quem as infringir será multado em 30\$000 rs.

Artigo 21. Toda a pessoa que tiver um louco furioso será obrigada a conservá-lo em boa guarda, ou recolher-o às casas de caridade apropriadas. O contraventor será multado de 10\$000 a 20\$000 rs.

Artigo 22. Ninguém poderá expôr à venda carne de animais pesteados ou mortos de doenças, farinhas fermentadas, azedas ou molhadas, carnes, paixes, ou outros gêneros alimentícios corrompidos, drogas e remedios falsificados ou impropositaveis à saúde. Quando tales objectos forem encontrados, a juiz de qualquer facultativa fará enterrá-los imediatamente, por conta do vendedor, as carnes, paixes e outros que os achem corrompidos ou em estado de putrefação, os que possam sofrer denuncia ou apprehender para terem o destino que a câmara ordenar, multando logo o infrator em 6\$000 a 10\$000 rs.

Artigo 23. Todo o vendedor de gêneros sólidos ou líquidos, que não conservar em perfeito acceso as medidas e mais utenções do negocio, ou que usar, para a venda de líquidos, medidas ou torneiras de metal, que possam prejudicar a saúde, cobrindo-se de verdeu ou outro óxido nocivo, será multado em 6\$000 rs., além de perder as medidas e torneiras.

Artigo 24. Todo aquele que sujar os poços, fontes, chafarizes, aquedutos, ribeiros e depósitos cujas aguas a povoações precisa para beber, quer lançando imundícias n'ellas ou em suas vizinhanças, quer diludando-as, será multado do 6º a 10\$000 rs.

Artigo 25. A câmara estabelecerá os cemiterios que forem necessários e poderá conceder licença para o estabelecimento de outros, porém todos afastados das povoações. Quem contrariar estas disposições, ou fizer enterramentos em cemiterios não licenciados pela câmara, será multado em 20\$000 rs.

Artigo 26. O procedimento dos enterramentos regular-se-há pelo regulamento que a câmara publicar, salvo a parte religiosa, observando-se:

1º—Que as covas devem ter 2 metros de profundidade.

2º—Que nenhum corpo seja dado à sepultura sem ser em caixão fechado.

O contraventor pagará 5\$000 rs. de multa.

Artigo 27. É proibido vender, conduzir à venda ou meter em currais ou pastos alheios animais vacas, cavalos e mulas, moncosos ou doentes de qualquer molestia contagiosa. Multa de 10\$ a 20\$000 rs. ao infrator.

Artigo 28. Aquele que deixar em seu terreno animais mortos ou objectos em estado de putrefação, que possam encomodar aos vizinhos ou transeuntes, será multado em 8\$000 rs., e, além disso, obrigado a enterrar-los; sendo a morte causada por grassantraz ou

carbunculoso será enterrado ou queimado.

Artigo 29. É proibido o estabelecimento de cortumes, matadouros e outros estabelecimentos como fabricas e manufaturas que, exhalando mau cheiro, vapores, fumaças ou precipitações perniciosas, tornem a atmosfera ou agua da vizinhança nociva, no interior da cidade; permite-se, contudo, o estabelecimento de cortumes, matadouros e fabricas acima apontados fora dos limites da cidade; os que actualmente existem serão transferidos para lugares remotos, precedendo licença da câmara, até o fim do anno de 1881. O infrator será multado em 30\$000 rs. e obrigado a remover em 15 dias o seu estabelecimento.

Artigo 30. Ninguém poderá criar porcos em quintais ou áreas, nas ruas da cidade, que a câmara determinar. O infrator será multado em 5\$000 rs. por cada um.

Artigo 31. É proibido manter em seus terrenos águas estagnadas ou infestadas de sanguessugas e imundícias, dentro dos limites da cidade. O infrator será multado em 4\$000 rs. e obrigado a arrancar o pantano ou lugar onde estiverem depositadas tais águas, no prazo marcado pelo fiscal.

Artigo 32. É proibido lançar vísceras, ossos e ferros nas ruas, praças, estradas e praias, sob pena de pagar 4\$000 rs. de multa; todos aquelas em cuja testada forem encontrados, serão obrigados a mandar enterrar, sob pena de mesma multa.

Si quiescer vizinhos fôr deixar os objectos na testada dos outros será multado em 10\$000 rs.

Artigo 33. É proibido lançar ás ruas corpos sólidos ou líquidos, que possam envenenar, encomodar ou prejudicar a quem passar. O infrator será multado em 4\$000 rs.

Artigo 34. É proibido pôr a secar couros nas ruas e praças da cidade. O contraventor pagará 4\$000 rs. de multa.

Artigo 35. As latrinas serão construídas de maneira que não exalem mau cheiro e serão desinfetadas sempre que preciso fôr ou o fiscal ordenar. O infrator pagará dez mil réis de multa e pôr a latrina nas condições exigidas por este artigo, em 15 dias, sob pena de ser feita a obra por sua conta.

Artigo 36. Cloacas, fumerias e canos para dar esgoto ás águas, fumaças, vapor e outras exhalações, não serão abertamente dirigidas para as ruas ou praças, nem construídas de maneira que sens esgotos ou catadupas encomodem ou prejudiquem aos vizinhos e transeuntes. O infractor será multado em 8\$000 rs. e obrigado a remover o inconveniente no prazo que lhe fôr marcado.

Artigo 37. Todo o boticario será obrigado a promulgar as receitas que se exigirem a qualquer hora. O infractor pagará 10\$000 rs. de multa.

### TÍTULO III TRANQUILLIDADE E COMMODIDADE PÚBLICA

Artigo 38. É proibido fazer vozerias, alaridos e dar gritos nas ruas, sem ser para objecto de necessidade. O infractor será multado de 2\$ a 8\$000 rs.

Artigo 39. Quem perturbar a tranquilidade publica, em casas publicas ou particulares, fazendo gritarias, bulibas ou de outra maneira alterar a ordem publica, será multado de 2\$ a 10\$000 rs.

Artigo 40. É proibido dar espetáculos, representações, fandangos e outros divertimentos publicos, sem ter pago o devido imposto e obtido licença da câmara. O infractor pagará o duplo do imposto marcado.

Artigo 41. É proibido atravancar ou entrancar, seja com o que fôr,

as ruas, caminhos, pontes, estradas, boeiras, trapezias, praias, portos e mais lugares públicos.

O contraventor pagará de \$5 a 20\$ rs. da multa e será obrigado a imediatamente remover o embarcado ou tranqueira.

Encontrando-se objectos atravancados as ruas, portos, etc., sem dono, serão recolhidos e depositados, anuncian- do-se o facto; si passados dez dias não aparecer o dono ou si aparecer e não pagar a multa e mais despezas, serão postos em leilão e do seu produto se tirarão as despezas e multa, procedendo-se no mais como determina o artigo seguinte *in fine*.

Artigo 42. É proibido amarrar ou deixar andar à solta nos caminhos, ruas, praças e mais lugares públicos ou em terreno de outrem, sem consentimento do proprietário, animais vacas, cavalos, muares, suinos, cabras e ovelhas. O infractor será multado em 4\$000 rs.

Encontrando-se qualquer animal dos acima especificados, soltos ou amarrados nas ruas, etc., embora a corda em que se achem presos esteja amarrada dentro do terreno e o animal na rua, será apprehendido e conduzido ao depósito da câmara.

Lavrado o auto e verificada a infração, cobrar-se-há a multa e despezas e dano causado.

Sí passadas 48 horas, não tiver sido o animal reclamado o não se tenha entrado para os cofres da câmara com a multa e mais despezas, será anunciatada o leilão do animal, com antecedência de 8 dias, fazendo-se saber o lugar, dia, hora de ter lugar o leilão, bem como a cor, sexo, marcas e qualidade do animal; e deduzidas do preço da arromatização a multa, indemnização e as despezas, se entregará o resto a seu dono, quando isto, depois de habilitado o reclarmer. Si passados seis meses, não aparecer o dono, será o produto da venda considerado como renda da câmara.

Artigo 43. Os andalins e materiais de obras, que não se possam recolher no terreno, em caso algum ocuparão mais da terça parte da rua.

Só em casos especiais, e com consentimento da câmara, poderão ocupar mais da terça parte da rua. O infractor será multado em 4\$000 rs. e obrigado a remover o inconveniente.

Artigo 44. Quem vender bebidas espirituosas a um embriagado, será multado em 4\$000 rs.

Artigo 45. É proibido contaminar, deturpar ou arruinar obras públicas, arvores, divisas, muralhas públicas, taboas admoestadoras, balizas, boias ou qualquer outro objecto de utilidade ou recurso público ou de adorno da cidade e mais lugares. Quem contravir, será multado de \$3 a 4\$000 rs., si for por negligência ou descuido; e em 30\$000 si for por malícia ou propósito, além da indemnização do dano que causar.

(Continua)

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1882

Angelo Paladini, negociante e morador no lugar de Imbituba, distrito da freguesia de Villa Nova, que constando ao supplicante ter o sr. Visconde de Barbacena requerido o aforamento de todo o terreno de marinha sito no referido lugar, e tendo o supplicante a mais de um anno edificado uma casa coberta de telhas com paralelos de pedras a tijolos, onde habita e tem seu negocio, cujo edifício ocupa 17 metros de frente do mesmo terreno de marinha, cujo aforamento requer o sr. visconde, pede que lhe seja concedido o aforamento dos ditos 17 metros de terrenos, por julgar-se com direito já adquirido de preferência a qualquer outro pretendente. Informe o capitão do porto.

Benedicto Paladini, morador no lugar de Imbituba, distrito de Villa Nova, que constando ao supplicante ter o sr. Visconde de Barbacena requerido o aforamento de todo o terreno de marinha sito no referido lugar, e tendo o supplicante a mais de um anno edificado uma casa coberta de telhas e paralelos de tijolos, onde habita, cujo edifício ocupa 5 metros de frente do mesmo terreno de marinha, cujo aforamento requer o sr. Visconde, pede que lhe seja concedido o aforamento, não só dos ditos 5 metros de terrenos, como de mais 5 metros juntos da parte do norte do referido edifício, por julgar-se com direito

to já adquirido de preferência a qualquer outro pretendente. —Idem.

Dia 14

A sociedade de atiradores, autorizada por essa presidência em data de 20 de Dezembro de 1879, e estabelecida na povoação do Warnore, parte emancipada da colônia Blumenau, (2º despacho). —A vista da informação da thesouraria de fazenda, só devido de indemnizada a fazenda nacional da quantia que lhe é devedor Hermann Plaster, poderão os supplicantes ser atendidos nos termos do artigo 10 do regulamento para as colonias do Estado, de 19 de Janeiro de 1867.

Marciano Vieira Cordeiro, contratante do fornecimento de gêneros aos presos pobres da cadeia desta capital, pede que lhe mando pagar o fornecimento 1.º mezes de Setembro e Outubro p. passado. —Informa a thesouraria.

Raphael Faraco, vigário da freguesia de S. Joaquim do Garopaba, pede que se mande inscrever como dívidas passiva a quantia de 75\$000 rs. de guisaamento pertencente à mesma. —A thesouraria provincial para informar.

Marcos Baptista da Silva (2º despacho). —Informa a thesouraria do fazenda.

José Pereira da Silva Catharina, Afonso Nicolau Rustine e José Leopoldo da Silveira, residente em Iapocu, município do Paraty nos lotes de terras estabelecidas pelo engenheiro Emílio Carlos Jordão, elles supplicantes procederão dentro do prazo determinado, a devida verificação de terrenos morada habitual e cultura efectiva nas terras que estão de posse, cujos documentos juntarão à petição para a prorrogação do prazo que lhe foi concedido por aviso da secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, e como a thesouraria de Fazenda exija os ditos documentos que forão juntos à sua petição pele que s. ex. se digno solicitar da referida secretaria do Estado a remessa dos mesmos documentos. —Nesta data solicita-se do Ministério da Agricultura os papéis dos supplicantes.

Dia 15

Francisco Bertho da Silveira, alferes da companhia de polícia, devendo seguir em diligencia para o interior da província, pede que S. Ex. se digno mandar abonar-lhe um meze de soldo para ser descontado pela 5ª parte. —Informa a thesouraria provincial.

Dia 16

O mesmo, (2º despacho). —Como pede Anna Joaquina Galvão de Moura Lacerda (2º despacho). —Complete os documentos com os da que trata o artigo 29 do regulamento da Instrução pública. Candido José Pereira do Andrade (2º despacho). —Informa a thesouraria de fazenda.

Jerônimo Rodrigues da Cunha (2º despacho). —Ao doutor fiscal das terras públicas para juntar aos autos de medição das terras de Apolíonio Rodrigues de Jesus.

José Paulo Arantes, professor público da capital, pede que S. Ex. se digno mandar pagar ao supplicante algum meze dos seus vencimentos atrasados. —Informa a thesouraria provincial.

Lucio Hypolito da Camargo, professor público do Estreito, distrito da cidade de S. José, pede dous mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde, deixando por seu substituto o cidadão Pacifico Manoel da Andrade. —Como requer ficando marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

Dia 17

Carlota Dorothy Callado Prates pede que lhe seja entregue os documentos que ajuntou a uma petição feita a presidente. —Sim, passando recibo.

Alberto Aquino Fonseca (2º despacho). —A vista da informação da thesouraria de fazenda, pague-se.

Angelo Paladini (2º despacho). —Informa a câmara municipal da Laguna. Benedicto Paladini (2º despacho). —Idem.

José Antonio de Oliveira Freitas (2º despacho). —Idem.

João Bandabu (2º despacho). —Idem. Eduardo José Martins (2º despacho). —Desferido, por acto desta data.

Martino Aurelio (2º despacho). —Informa o juiz comissário da Laguna e Tubarão.

Mario Pedro (2º despacho). —Idem. Raphael Faraco (2º despacho). —A entrega das quotas votadas nas leis dos

orçamentos de 1880—1881 e de 1881—1882 para guisaamentos da matriz da freguesia de Garopaba, devia ter sido requerida e autorizada durante os respectivos exercícios, hoje que se acha em comissão tais verbas não podem ser cumpridas, nem tão pouco consideradas como dívida do exercício findo, e portanto não tem lugar o que requer o supplicante.

Ricardo da Silva Ribeiro, pede comprar ao estado 500 braças de terras de frente, na margem do rio Armazém na ex-colônia Azambuja. —Informa a câmara municipal do Tubarão.

Severiano da Souza e Almeida, juiz comissário dos municípios da cidade da Laguna e Tubarão, pede que S. Ex. se digne facilitar ao supplicante as plantas do litoral da comarca da mesma cidade e das partes dos principais rios e lagoas. —Dá-se passando recibo.

#### SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de José Antônio de Oliveira Lemos.

Nego provimento ao recurso ex-officio, interposto da decisão a folhas 22, que confirmo por estar regular nos termos essenciais a medição e conforme o direito. Mando que, findo o prazo legal, pela secretaria se faça expedir, em favor do possidente legitimamente, o respectivo título, pagos os direitos devidos.

Palácio da presidência de Santa Catharina, 24 de Novembro de 1882. —Antônio Gonçalves Chaves. —Nesta secretaria do governo foi publicada a sentença supra aos 27 dias do mês de Novembro de 1882. —Joaão Vieira de Azeredo Coutinho, secretário.

#### SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de Antônio Pereira da Cunha e Cruz.

Nego provimento ao recurso ex-officio, interposto da decisão a folhas 33, que confirmo, por estar regular nos termos essenciais a medição e conforme o direito. Mando que, findo o prazo legal, pela secretaria se faça passar em favor do possidente legitimamente, o respectivo título, pagos os direitos devidos. —Palácio da presidência de Santa Catharina, 24 de Novembro de 1882. —Antônio Gonçalves Chaves. —Nesta secretaria do governo foi publicada a sentença supra aos 27 dias do mês de Novembro de 1882. —Joaão Vieira de Azeredo Coutinho, secretário.

#### SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de Antônio Laiá da Costa.

Nego provimento ao recurso ex-officio, interposto da decisão a folhas 24, que confirmo por se achar regularmente feita e conforme o direito a medição. Mando que, findo o prazo legal, pela secretaria se faça passar, em favor do possidente legitimamente, o respectivo título, pagos os direitos devidos. —Palácio da presidência de Santa Catharina, 24 de Novembro de 1882. —Antônio Gonçalves Chaves.

Nesta secretaria do governo foi publicada a sentença supra aos 27 dias do mês de Novembro de 1882. —Joaão Vieira de Azeredo Coutinho, secretário.

#### SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de Antônio José da Andrade.

Nego provimento ao recurso ex-officio, interposto da decisão a folhas 28, que confirmo por estar regular a medição e conforme o direito. Mando que, findo o prazo legal, pela secretaria se expça, em favor do possidente legitimamente, o respectivo título, pagos os direitos devidos. —Palácio da presidência de Santa Catharina, 24 de Novembro de 1882. —Antônio Gonçalves Chaves. —Nesta secretaria do governo foi publicada a sentença supra aos 27 dias do mês de Novembro de 1882. —Joaão Vieira de Azeredo Coutinho, secretário.

#### SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de Diogo de Melo Cesar.

Nego provimento ao recurso ex-officio, interposto da decisão a folhas 17, que confirmo por estar regular e ser conforme o direito. Mando que, findo o prazo legal, pela secretaria se expça, em favor do possidente legitimamente, o respectivo título, pagos os direitos devidos. —Palácio da presidência de Santa Catharina, 24 de Novembro de 1882. —Antônio Gonçalves Chaves.

Nesta secretaria do governo foi publicada a sentença supra aos 27 dias do mês de Novembro de 1882. —Joaão Vieira de Azeredo Coutinho, secretário.

#### SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de Manoel Paulo de Macedo.

Nego provimento ao recurso ex-officio, interposto da decisão a folhas 12, que confirmo por estar regular e conforme o direito. Mando que, findo o prazo legal, pela secretaria se expça a favor do possidente legitimamente o respectivo título, pagos os direitos devidos.

Palácio da presidência de Santa Catharina, 24 de Novembro de 1882. —Antônio Gonçalves Chaves. —Nesta secretaria foi publicada a sentença supra aos 27 dias do mês de Novembro de 1882. —Joaão Vieira de Azeredo Coutinho, secretário.

#### SENTENÇA

Proferida nos autos de medição de terras de Manoel da Mata Santos.

As irregularidades indicadas pelo doutor fiscal das terras públicas, constantes dos autos, não trouxeram prejuízo da direito, tendo sido ouvidos, nos termos essenciais do processado, os interessados na medição, que nada reclamaram. A verdade do facto ficou conhecida e o direito das partes resguardado. Não há, portanto, motivo para nullidade da medição, mas o ha para censurar e advertir, como censuro e advierte o juiz processante. Negando, pois, provimento ao recurso ex-officio da decisão a folhas 26, aprovo a medição havida e mando que, findo o prazo legal, pela secretaria do governo, faça passar, em favor do possidente legitimamente, o respectivo título, pagos os direitos devidos. —Palácio da presidência de Santa Catharina, 24 de Novembro de 1882. —Antônio Gonçalves Chaves. —Nesta secretaria do governo da província foi publicada a sentença supra aos 27 dias do mês de Novembro de 1882. —Joaão Vieira de Azeredo Coutinho, secretário.

## SECÇÃO GERAL

### NOTICIARIO

Desembarcou do Paquete Rio Grande, em consequência de ter fracturado uma perna á bordo, o Ex-º Sr. brigadeiro Francisco da Costa Rego Monteiro, um dos heróis da expedição do Matto-Grosso por ocasião da guerra do Paraguai.

Comprimentando a S. Ex. deseja-mos-lhe prompto restabelecimento.

### JULIETA DOS SANTOS

O leitor não sabe quem é Julieta dos Santos? Vamos dizer-lho. É um genio, é um portento, é a encarnação da arte dramática, finalmente é uma linda menina de nove para dez annos de idade que vio a luz na vizinha província de S. Pedro, que veio ensaiar os seus primeiros passos no palco dramático entre nós, e que agora tem extasiado os habitantes da côte, das províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná, e que em poucos dias estará entre nós.

O que acima se lê, foi-nos sugerido com a leitura de uma folha com que fomos obsequiados, impressa em Curytiba, bonito trabalho typographico, homenagem á atrizinha brasileira, e onde se acha reproduzidos 23 artigos dos jornais de grande formato da côte, e mais imprensa de Niteroy e outros pontos, todos elogiando a gentil menina, pondo-a a par dos grandes genios do palco.

Consta-nos que de Curytiba onde se acha, passará a esta capital, seguindo depois para o Rio Grande.

Chegou no paquete Rio Negro, com sua Exm. família o Sr. Dr. Francisco José Alves de Albuquerque, digno juiz de direito da comarca de S. José.

Felicitamos a S. Ex. pela sua chegada.

## PUBLICAÇOES A PEDIDO

## TRIBUTO DE HOMENAGEM E GRATIDÃO

Ao Ilmo. Sr. Joaquim Cândido da Silva Peixoto

As saudades no poito germinadas  
Desata a irmã do labio, em voz plangente,  
As lagrimas do poito encadecente  
Lhe rolam polas faces maceradas!...

Mas (oh! milagre!) foram transmudadas  
As flores ideias que gera a mente,  
Em flores que se apalpam realmente,  
Pelo nome d'aqueellas nomeadas!...

As saudades e lagrimas d'ordidas  
São na coroa o vídro convertidas,  
Que reflectem do sol o raio louro!

E tu, genio, que n'ellas te inspiraste,  
Peixoto, artista ex-gregio, as transformaste,  
Com teu magico dedo, em lettras d'ouro!...

Desterro, 31 de Outubro de 1882.

W. BUENO.

## • Sr. Lery

Quando li o artigo do urbano Sr. Lery, na Província do RS, lombrei-me das seguintes estrofes do Gregorio do Mattos:

«Nariz de embono  
Com tal fachada,  
Que entra na escada

Deus horas primeiro que o seu dono!  
Você perdões,

Nariz nefando,  
Que eu vou cortando

E ainda fica nariz em que se assado!»

Irei cortando, não só o nariz como as orelhas dos irracionaes que me escutarem.

Não se dôa disso o ex-urbano da corte...

«São dous abanos  
As taoz orelhas...  
Eguas, parelhas

Só tem-n'a os burros do batalhão d'urbanos.

Ouh! não se dôa  
Si as vou cortando;  
Irá brotando

Como aquellas que a fabula apregoa.

Sem poder defender-se de seus erros, spanhado em flagrante attentado contra a gramática portuguesa, saiu-se o ex-urbano com uma mentira, própria do cynismo de um cavalheiro de industria, procurando expôr-me à irrisão e insultar-me.

Mas enganou-se redondamente.

Há entos que estão abaixo do desprezo dos nossos famulos, e que perante o público têm o valor do lixo, que se atira à praia e que a onda arremessa a plagas diversas.

É certo que o lixo é às vezes apresentado para estrume, sendo conduzido em carruças para as estrumeiras, e nunca para as assembleias provinciais; mas quando isto acontece por um capricho, ou por uma irrisão dos partidos, o que sucede é o que se observa entre nos: a salinha convertida num prado virante, onde se espalhem à solta os Lerys e outros sabios semelhantes.

Não voltarei mais a discutir com individuaes da ordem desses.

Fui acusado de um erro; provei que não tinha commetido esse erro; que, ao contrario, o meu censor, de má fé ou ignorante, é que tinha errado.

Nada mais direi.

ELYSEU GUILHERME.

## Leião I

O delegado de São José, abaixo assignado, deparando em um imundo pasquim que se intitula Província, com um verso igualmente imundo, em que a religiosa besta que o escreveu occupa-se de sua pessoa, declara que só dará resposta tirando o seu autor a mascara, pondo de fôra o seu celebreíssimo nariz.... que pelos calculos não pode deixar de ser senão nariz de Urbano.... de cavalheiro de industria.... de caloteiro.... de chaga de familia etc.... etc etc.

São José, 28 de Novembro de 1882.  
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COUTO

**Os Martyres que leiam.** — Uma palavra aos Dispepticos

Soffriam martyrio, e só os que sa-bem o que é dyspesia, podem com-

prehender vossos Soffrimentos. Agora ha um remedio á mão, imme-dato, absoluto, infallivel; o qual se acha, posso assim dizer, á porta de vossas casas. Esse remedio é a Sal-saparrilha de Bristol. Deveis conhecel-a. Quem ha, que não tenha ouvido fallar d'ella? Usai-a, e vos ri-reis das indigestões e de todos os seus concomitantes e consequencias, N'uma semana callivaria o repleto deposito desse perigoso material e que tanto vos traz a tormentado. A flacultencia, a oppresão do estomago, a falta de actividade tanto do corpo como do espirito, as vigilias e as angustias durante o dia, as dores de cabeça, as nauseas, as indescriptíveis sensações que acompanham a dyspepsia, e não ha nem humna outra molestia, que não desapareça qual sombra passagiera. Tirai-lhe a prova, experimental-a. Encontra-se a venda em todas as principaes boticas e lojas de Drogas.

Dezembro proximo futuro em diante, durante o prazo de trinta dias uteis, terá lugar á boca do cofre a cobrança do 1º semestre do imposto sobre predios urbanos e de quo trata a ultima parte do art. 6º da lei n. 936 de 9 de Abril do anno proximo passado, em todos os referidos dias, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, devendo os collectados satisfazerem o mencionado imposto dentro do sobredito prazo pena de não o fazendo, serem onerados com a multa de 5 por cento.

Consulado Provincial da cidade do Desterro, em 2 de Novembro de 1882.  
—Antonio Luiz do Licramento.

aneaggiati dalle ultime inondazioni, in Italia.

Siamo autorizzati dal regio consolato di Rio Janeiro, con circolare del regio Ministero degli affari esteri avisare ed invitare ai nostri connazionali di questa província che nella cancelleria stessa di questa regione consolare si ricevono offerte, avendo aperto all scopo delle sottoscrizioni. Credo inutile in vista di detto appello e delle immense scagure sofferte da tanti nostri connazionali in patria, aggiungere parole di sprone alla ben nota carità degli italiani qui residenti. Sicuro adunque che accorreranno in sollievo de loro fratelli.

Santa Caterina, 15 Novembre 1882.—L'agente consolare, GIUSEPPE AGOSTINO DEMARIA.

## Capitania do Porto

Recoba-se n'esta repartição voluntarios e engajados para o serviço da armada, dando-se-lhos os premios seguintes:

Tempo de Serviço	PREMIOS	
	Voluntarios	Engajados
Dous annos....	350\$000	300\$000
Trez annos....	450\$000	400\$000
Quatro annos....	550\$000	500\$000
Cinco annos....	650\$000	600\$000
Seis annos....	750\$000	700\$000

## OBSERVAÇÃO

Para a distribuição destes premios, considera-se voluntario o cidadão que apresentar-se por si mesmo sem a intervenção do engajador, afim de assentar pratica em qualquer dos corpos de marinha.

Capitania do porto de Santa Catharina, 9 de Novembro de 1882.—Jodo Justino de Proença, capitão do porto.

O cidadão André Wendhausen Juiz Municipal, segundo suplente em exercicio, nesta Cidade do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina na fórmula da Lei etc.

Fago saber que estando vagos os lugares de segundo partidor e contedor por falecimento do serventuario Luiz d'Araujo Figueiredo, visto não ter sido provido José Joaquim de Souza Angelo unico pretendente que apresentou a este lugar em vista do aviso do Ministerio da Justiça de 31 de Outubro do corrente anno; cujo lugar foi criado por lei Provincial nº. 872 de 27 de Fevereiro de 1880, e que foi annexado ao de contedor por lei provincial nº. 900 de 1º de Abril do mesmo anno. Fica aberto novo concurso com o prazo de sessenta dias a datar deste para os pretendentes apresentarem seus requerimentos instruidos nos termos do Artigo 14 do Decreto nº. 817 de 30 de Agosto de 1851 e disposições dos Decretos nºs. 4668 de 5 de Janeiro de 1871 e nº. 8276 de 15 de Outubro de 1881. Do que para constar mandei lavrar o presente que sera affixado nos lugares dos costumes e publicado pela imprensa.

Cidade do Desterro, 17 de Novembro de 1882. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior, escrivão interino que o subscrevi.—André Wendhausen.

## DECLARAÇOES



## AVIZO

Noi Giuseppe Agostino Demaria, regio agente consolare de S. M. il Re d'Italia in Santa Caterina.

Faciamo noto ai nostri connazionali residenti in questa província che il regio governo affatto appela alla Carità degli italiani residenti all'Esterro allo scopo di racogliere soccorsi per venire in sollievo dei

## GROSSE FESTFEIER

Sonnabend d. 2. December d. J. zur Einweihung des neuen Central Stadtplatzes

## DER

## COLONIE GRÄO-PARÁ

Der unterzeichnete Director macht hiermit bekannt, dass der neuangelegte Central-Stadtplatz der colonie Grão-Pará, im municipio Tubarão, zwischen Braço do Nord, und Rio Pequeno belegen, am 2 Decbr. d. J. feierlich eingeweiht werden soll.

Indem ich hiermit zur Theilnahme an diesen Festlichkeiten alle diejenigen Personen welche sich für die Cultur Entwicklung unserer provinz interessiren, hiermit einlade, bemerke ich noch dass die umfassensten vorkehnungen getroffen sind, den Wünschen der Besucher nach jeder Hinsicht hin, möglichst zu entsprechen.

Den vereehrten Festtheilnehmern im Vorans meiner verbindlichsten Dank für das bekundete Interesse versichernd, füge ich noch hinzu, dass bei etwa eintretender ungünstiger Witterung, die Abhaltung der Feier, auf Sonntag d. 10. December verlegt wird.

Direction der colonie Grão-Pará den 30 October 1882.

C. M. S. Leslie, director.

## ANNUNCIOS



Francisco Firmino d'Oliveira, Joaquim Firmino d'Oliveira, Joaquina Maria da Silva d'Oliveira, Eduviges Maria Pires d'Oliveira e José Silvano de Moraes (ausente) agradecem a todas as pessoas que se dignaro acompanhar ao ultimo jazigo os restos mortaes de sua prezada Mãe, sogra e irmã, Anna Rita da Silva Oliveira e mui especialmente aos Ilm. Sr. Emilio Caetano Marques Aleixo e Jacinto José da Silva Guerra que se encarregaram do funeral da finada. Outro sim agradecem sumamente as Exm.º Sr.º D. Rita Silveira de Souza, D. Clara Silveira de Souza e D. Maria Machado de Souza que tão caridozamente se prestario a acompanhá-la ainda nos seus últimos momentos.

E aproveitão a occasião para convidar a todos os seus parentes e amigos a assistir á Missa que mandão celebrar ás 7 horas da manhã de Sábado, 2 de Dezembro proximo, na Igreja da Veneravel Ordem 3º, pelo que desde já se confessão eternamente agraciam.



O Grande Purificador do Sangue

Garantida como o remedio infallivel contra a Escrofula em todas as suas formas, Chagas perniciosas e inveteradas, Sifilis, Tumores, Erupções Cutaneas, Rheumatismo chronico, Debilidade geral do sistema e todas as molestias que têm a sua origem na Impureza do Sangue e dos Humores.



### AGUA FLORIDA

DE

MURRAY & LANMAN

Chamada geralmente o Perfume Inextinguivel; é universalmente usada para perfumar o Lenço, o mesmo que no Toucador das Senhoras de distinção, e no banho. Considera-se como um Perfume sem rival no mundo—no quarto do docente purifica o ar, e é de uma rara efficacia em todos os casos de esvacecimentos, fadiga, excitação nervosa, vertigens, etc., etc. Experimentai o mais delicioso de todos os perfumes.



### AGUA GAZOSA

Na pharmacia de Luiz Horn & C. vende-se agua gazosa em syphões.

### Vende-se

550 braças de terras de frente com mil braças de fundo, todas em mattas virgens e com muitas madeiras na margem do rio Capivary, município do Tubarão; tem na beira do rio uma grande caueira e com pouca despeza pôde-se montar uma machina para serraria. Quem quizer comprar dirija-se á villa do Tubarão para tratar com o abaixo assignado.

Tubarão, 16 de Outubro de 1882.—Bernardino Antonio P. de Magalhães.

### PEROLAS DO D<sup>R</sup> CLERTAN

Approvedas pela Academia de Medicina de Paris.

AS PEROLAS DE TERERENTINA acalmam em alguns minutos as enxaquecas, as MAIS VIOLENTAS DORES DE CABEÇA e DOENÇAS DO FIGADO. Si a dose de tres ou quatro perolas não produz effecto dentro de alguns instantes inutil sera continuar. Cada vidro contém trinta perolas. Para ter o produto bem preparado e efficaz, convém exigir a assinatura do:

AS PEROLAS D'ETHER são o remedio, por excellencia, das passadas nervosas sujeitas ás suffocações, cimbrias d'estomago e aos desmios, as quais devem ter sempre á mão este precioso medicamento. Exigir a assinatura:

AS PEROLAS DE QUININA contêm cada una dez centigrammas (dois gramos) de sulfato de quinina puro. Por isso efficacia delas é certa nos casos de febres alim do que não causam repugnância, nem fastio e engolem-se facilmente. As perolas de quinina conservam-se indefinitamente sem estragarem-se. E indispensável exigir a assinatura:

São vendos a varjão no mor parte das Pharmacias.

Fabricação e atacado, Casa L. FRÈRE et C. TORCHON, 19, rue Jacob, em Paris.

Clertan  
Doctor

Clertan  
Doctor

Clertan  
Doctor

### INJECTION BROU

HYGIENICA  
INFALLIVEL  
e PRESERVATIVA

A unica que cura sem se lhe juntar couça. Vende se nas principaes Pharmacias do mundo. Razão a instrucção do uso: 40 annos de existencia. Paris, em casa de J. FEBRE, Pharmaceutico, 102, rue du Bellesau, sucessor de Broux.

### PÓ PURGATIVO DE ROGÉ

POUDRE PURGATIVE DE ROGÉ

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

Nenhum purgativo tem gosto tão agradavel nem produz efeito mais certo. Numerosas observações nos hospitais de Paris demonstram que os seus effitos são constantes.

Com o PÓ DE ROGÉ qualquer pessoa pode preparar uma herida purgativa, laxante e refrigerante. Conserva-se e transporta-se facilmente.

O PÓ DE ROGÉ unico e authentico é vendido em vidros envolvidos em papel cor de laranja traz a assinatura e o sinete do inventor em frente:



### OBRAS

### Hilario Ribeiro

A venda em todas as livrarias desta cidade

1º Livro de leitura . . . . .	\$500
2º    "    "    "    " . . . . .	\$1000
3º    "    "    "    " . . . . .	\$1500
4º    "    "    "    " . . . . .	\$2000

Grammatica portugueza . . . \$1200

UNICOS AGENTES

Costa & C.

1º Rue do Príncipe 1º

### TINTURA DEPURATIVA

DE  
Velame, Careba e Sanguírea  
DOS PHARMACEUTICOS

LUIZ HORN & C.

Aplica-se nas enfermidades da pele, dardros, ulceras, tumores, glândulas infartadas, inchação, erysipelas brancas, rheumatismo, menstruação difícil, ulceras do útero, inflamação ou ulcerção da garganta, afecções bubónicas, salivação, gonorrhéas chronicas, syphilide, manchas do corpo, molestias escrophulosas, carie dos ossos, ulceras do nariz, molestias dos rins, da bexiga, etc.

Pharmacia de Luiz Horn & C.  
9 RUA DE JOÃO PINTO 9

### ENGENHARIA CIVIL

O BACHAREL

LUIZ CALVANTI DE CAMPOS MELLO

Engenheiro civil

encarrega-se de qualquer negocio concernente á sua profissão.

Projectos, construções civis, propostas, medições, empréstimas, etc.

E' encontrado todos os dias úteis, das 11 ás 3 horas, travessa do Ouvidor n. 18. Reside na rua de Souza Franco — Villa Izabel.

RIO DE JANEIRO

### DEPURATIVO LAROZE

Xarope de Casca de Laranja amarga

ao IODURETO de POTASSIO  
APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENIK DO BRAZIL

Todo o mundo conhece as propriedades do iodureto de potassio. Os mais distintos medicos da Faculdade de medicina de Paris, e principalmente os Srs. Drs. RICORD, BLANCHE, TRONSHAM, NEALTON, PITTIER, HOCH, obtinham os melhores resultados no tratamento das affecções escrophulosas, lumbares, articulares, cancríferas, tuberculosas, nos da carne dos ossos, dos tumores brancos, da papaiva, ou bocio, das molestias chronicas da pele, da agrura de sangue, dos accidentes secundarios e terciarios da syphilis, etc.

Nos mesmos depositos achão-se os seguintes produtos de J.-P. Laroze:

XAROPE LAROZE, de casca de TONICO, ANTI-NERVOSE  
Casta as Gastritis, Gastralgias, Dysepsia, Dores e Cimbrias d'estomago.

XAROPE SEDATIVO, de casca de LAROZE, antiagor, bromureto de POTASSIO  
Casta Epilepsia, Histerico, Dança de St. Guy, Insomnia das Crianças durante o dia.

XAROPE FERRUGINOSO, de casca de LAROZE, antiagor, PROTIO-DURETO de FERRO  
Casta e Anemias, Cloro-Anemia, Córax pallidas, Flores brancas, Rashitismo.

Depõe-se em todas as lojas de Paris, J.-P. LAROZE & Cia, Pharmaceuticos  
RUE DES LIONS SAINT-PAUL, 2



### Pilulas

VEGETAES ASSUCARADAS

### DE BRISTOL



A medicina antibiliosa, mais efficaz e poderosa que se conhece, garantindo-se ser puramente vegetaes as substancias que entram na sua composição. A Leptandrina e a Podophilina constituem os seus principios activos: São um antídoto infallivel contra a Enxaqueca, Gástritis, Cardialgia, Indigestão, Diáspisia, Congestão do Fígado, Dor nas Costas, Constipação do Vento e contra toda affecção do Fígado, Estomago e Rins.

SUSPENSORIO MILLERET  
elastico, sem hipodermes debilis das costas.

Para evitar as palpitacões, e agir a ardor do estomago, eismpada em caso suspensorio.

DESIDRATO. Fendas. Blastos para varizes, etc.

ELASTICO. LE GRANDE, SENSIBLE, TENSIO, 49, 1-4. Tensio.